



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO ~~09~~ /2025

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de **QR Code** nas fardas dos estudantes da rede municipal de ensino com necessidades especiais e com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, visando garantir maior segurança, inclusão e eficiência no atendimento.

Indico, na forma regimental (art. 70, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba), que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sugerindo a implantação de **QR Code** nas fardas escolares utilizadas por crianças com necessidades especiais e estudantes diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, matriculados na rede pública municipal de ensino.

O **QR Code individualizado** permitirá o acesso imediato a informações essenciais da criança, como:

- Nome completo;
- Contatos de emergência;
- Informações médicas relevantes (alergias, restrições alimentares, medicamentos de uso contínuo, entre outros);
- Identificação da unidade escolar.

DA JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade **promover segurança, inclusão e amparo social** às crianças com necessidades especiais e com TEA, assegurando que, em eventuais situações de risco, desorientação ou emergência, elas possam ser rapidamente identificadas e atendidas de forma adequada.

Proteção Integral da Criança e do Adolescente

A proposta atende ao **princípio da prioridade absoluta** previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, educação e dignidade.

Segurança Escolar e Familiar

O **QR Code** possibilita que profissionais da escola, responsáveis legais e autoridades competentes tenham acesso rápido a informações fundamentais em situações emergenciais, garantindo **resposta imediata**.

Inclusão Social



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

A medida fortalece políticas de **inclusão escolar**, em especial para crianças com TEA, alinhando-se à Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Modernização e Baixo Custo

A tecnologia do QR Code é de fácil implementação e manutenção, com custo acessível ao município, sendo uma ferramenta moderna para ampliar a **eficiência administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Tranquilidade para as Famílias

Proporciona maior segurança e confiança aos pais e responsáveis, que saberão que seus filhos estarão protegidos com informações acessíveis em situações inesperadas.

DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade técnica e orçamentária da **implantação de QR Code nas fardas dos estudantes com necessidades especiais e com TEA da rede municipal**, como medida de segurança, inclusão e proteção integral.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2025


Luiz Apolinário Neto
Vereador – Câmara Municipal Casa Dr. Manoel Borba